



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.891, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa alíquota de contribuição para o FUPREBEN – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei 2.628, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vargem Grande do Sul e dá outras providências e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art.1º Atendendo o disposto na Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, notadamente nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 2.717, de 10 de dezembro de 2007, no art. 1º da Lei n.º 4.445, de 29 de abril de 2020 e na Lei n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2021, para suprir o custo normal e custo especial do FUPREBEN- Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul e para dar cumprimento aos percentuais apurados no plano de custeio no Cálculo Atuarial realizado em 18/04/2023, data focal 31/12/2023, as alíquotas de contribuição foram homologadas, conforme tabela abaixo:

ANO	ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	ENTE MENSAL	ENTE MENSAL
	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	CUSTEIO NORMAL	COBERTURA DEFICIT ATUARIAL
2023	14,00%	14,00%	16,32%	23,45%
2024	14,00%	14,00%	16,32%	29,50%
2025	14,00%	14,00%	16,32%	34,68%
2026	14,00%	14,00%	16,32%	35,03%
2027	14,00%	14,00%	16,32%	35,39%
2028	14,00%	14,00%	16,32%	35,75%
2029	14,00%	14,00%	16,32%	36,12%
2030	14,00%	14,00%	16,32%	36,49%
2031	14,00%	14,00%	16,32%	36,86%

2032	14,00%	14,00%	16,32%	37,24%
2033	14,00%	14,00%	16,32%	37,62%
2034	14,00%	14,00%	16,32%	38,00%
2035	14,00%	14,00%	16,32%	38,39%
2036	14,00%	14,00%	16,32%	38,78%
2037	14,00%	14,00%	16,32%	39,18%
2038	14,00%	14,00%	16,32%	39,58%
2039	14,00%	14,00%	16,32%	39,99%
2040 a 2055	14,00%	14,00%	16,32%	40,39% a 47,06%

§ 1º A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) sobre o valor máximo do RGPS- Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 2.628, de 6 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n.º 4.445, de 29 de abril de 2020.

§ 2º Ocorre incidência do Custeio Normal e Cobertura de Déficit Atuarial, contribuições dos Entes, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º salário.

§ 3º Os valores apurados conforme aplicação dos percentuais constante no quadro acima, devem ser pagos mensalmente.

§ 4º No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento), conforme previsto no art. 99 da Lei 2.628/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.613, de 17 de dezembro de 2021.

Art.2º Este decreto entra em vigor a partir de 01.10.2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 5.537, de 14 de março de 2022.

Vargem Grande do Sul, 11 de setembro de 2023.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de setembro de 2023.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ